

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o gerenciamento e controle da frota municipal e dá outras providências.

O Controle Interno do Município de Ibicaré/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.405, de 03 de dezembro de 2003, artigo 10, inciso IV e considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de gerenciamento e controle da frota municipal, objetivando a eficácia do sistema, institui a presente Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 81, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibicaré/SC, estabelecendo normas sobre seu regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades, sobretudo de zelo pelos equipamentos utilizados (art. 160, I), pelo exercício irregular de suas atribuições (arts. 162 e 165) e pelos danos causados ao serviço público (arts. 163 e 179, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar atos de gestão que visem o aprimoramento das rotinas internas quanto ao fluxo do processamento e pagamento das multas de trânsito e avarias nos veículos, em observância aos princípios administrativos; **RESOLVE:**

Disciplinar procedimentos e rotinas administrativas, objetivando a eficácia no gerenciamento da frota e o controle efetivo sobre a movimentação dos veículos, consumo de combustíveis, responsabilização de agentes públicos e terceiros em razão da prática de infrações de trânsito e eventuais avarias imputáveis, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibicaré/SC.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As normas constantes neste instrumento abrangem todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agente público: Pessoa sujeita às disposições deste instrumento, o agente político, administrativo, honorífico, delegado, credenciado, empregado público e servidor público,

vinculados ao Poder Executivo Municipal;

II - Infração de trânsito: a inobservância de preceito da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas;

III – Infrator: o condutor de veículo da frota municipal, sobre o qual recairá a responsabilidade pela prática das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Auto de infração: o documento que permite à autoridade de trânsito levar adiante a penalização pela infração cometida pelo condutor do veículo;

V - Notificação de autuação por infração de trânsito: a ciência ao proprietário do veículo da infração de trânsito, com o prazo para apresentação de defesa de autuação e/ou indicação do condutor do veículo pelo proprietário ou pelo condutor infrator devidamente identificado.

DAS INFRAÇÕES TRÂNSITO

Art. 3º. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um pela parte em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 4º. É de responsabilidade da:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos

registrados em nome do Município de Ibicaré (CNPJ nº 82.939.448/0001-30);

II - Secretaria de Saúde o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.408.074/0001-88);

III - Secretaria de Assistência Social e Habitação o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.751.920/0001-56); e

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o recebimento e encaminhamento da notificação de autuação por infração de trânsito dos veículos de propriedade do Fundo Municipal da Educação (CNPJ nº 30.871.437/0001-61).

§ 1º Quando do recebimento da notificação de autuação por infração de trânsito, a Secretaria competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para identificar o condutor por meio do Diário de Bordo e dar início ao Processo Administrativo, que deverá conter obrigatoriamente a documentação relacionada no Anexo I.

§ 2º No mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, o condutor identificado será notificado (Anexo II) e, em caso de discordância, poderá apresentar Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.

§ 3º Havendo concordância sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, o condutor identificado poderá formalmente dispensar a defesa prévia, assumindo a responsabilidade pela infração e eventuais ônus decorrentes da mesma, optando por:

a) Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na notificação de autuação por infração de trânsito, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante a Secretaria comunicante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo;

b) Realizar a indicação do condutor/infrator, o qual deverá ser obrigatoriamente a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;

c) Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além das demais penalidades administrativas cabíveis.

§ 4º Na impossibilidade de identificação do condutor infrator por meio do Diário de Bordo, a responsabilidade e ônus da infração recairá sobre o(a) Secretário(a) da Unidade Administrativa a qual o veículo encontra-se vinculado, conforme as atribuições do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. O pagamento de multa advinda de infração de trânsito cometida por agente público na condução de veículo de propriedade do Município de Ibicaré ou dos Fundos é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa, procedimento este que deverá ser iniciado com a notificação para ressarcimento de despesa por imposição de penalidade pecuniária, referente a prática de infração de trânsito (Anexo III), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da despesa pelo ente municipal.

Art. 6º. O ressarcimento da despesa pelo agente público infrator poderá ser realizado da seguinte forma:

I – Recolhimento diretamente aos cofres públicos em parcela única; ou

II – Descontado em folha de pagamento, sendo:

a) Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a proporção 10% da remuneração do agente público;

b) Caso o valor da multa exceda a proporção de 10% da remuneração do agente público, este poderá optar por (Anexo III):

b.1. pagamento integral em parcela única, mediante autorização expressa;

b.2. parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 10%; ou

b.3. desconto superior a proporção de 10%, mediante autorização expressa.

c) os descontos serão processados a partir do mês seguinte em que o agente público for notificado para proceder ao ressarcimento da despesa;

d) Em caso de desligamento do agente público infrator, o ente municipal procederá ao desconto da importância integral ou saldo remanescente sobre eventuais verbas rescisórias.

e) Em caso de ciência de infração de trânsito posterior ao desligamento do agente público

municipal, este deverá ser cientificado, na forma do artigo 4º, § 1º, devendo o ente municipal tomar medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

Art. 7º. Havendo recusa do agente ou ex-agente público infrator ao ressarcimento da despesa, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar e/ou medida judicial.

Art. 8º. Após a conclusão do Processo Administrativo mencionado no artigo 4º, § 1º, o mesmo deverá ser remetido ao Controle Interno para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

§ 1º O parecer de que trata este artigo deverá manifestar-se sobre a formalidade do processo, devendo este ser considerado regular, irregular ou regular com ressalvas.

§ 2º Após a emissão do parecer, o Controle Interno deverá encaminhar o Processo Administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestação.

Art. 9º. A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo agente público condutor de veículo da frota do Município de Ibicaré, implica em sua responsabilidade pessoal, funcional, civil e criminal, sujeitando-o às respectivas penalidades e medidas administrativas.

DAS AVARIAS IMPUTÁVEIS A AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS

Art. 10. Em caso de avarias em veículos ou máquinas pertencentes a frota do Município de Ibicaré ou em razão da utilização destes deverá ser adotado o Procedimento Administrativo cabível.

Art. 11. Em caso de avaria imputável a agentes públicos aplica-se o disposto na Lei Municipal Complementar nº 81/2024 (Capítulo XIV), observada a Instrução Normativa nº 013/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas alterações.

Art. 12. Em caso de avaria imputável a terceiros aplica-se o procedimento disposto no artigo 3º e seguintes da Instrução Normativa nº 013/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas alterações.

Art. 13. Esgotadas as providências administrativas, sem efeito ou reparação de dano ao erário em relação às avarias mencionadas nos artigos 11 e 12, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar medidas judiciais.

FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONTROLE INTERNO

Art. 14. Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 15. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa agentes públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré/SC, 6 de março de 2025.

FERNANDA M. MASSOCO PAZ
Controladora Interna
Portaria nº 186/2024

ANEXO I

CHECKLIST DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

X	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
	CÓPIA DA AUTO DE INFRAÇÃO
	CÓPIA DIÁRIO DE BORDO
	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR (Anexo II)
	CÓPIA DO DOCUMENTO IDENTIFICANDO O CONDUTOR JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO – CNH E DOCUMENTO QUE MOSTRE OS PONTOS DA CNH
	CÓPIA DA DEFESA PRÉVIA DO CONDUTOR APRESENTADA AO SECRETÁRIO (quando for caso)
	DECISÃO DO SECRETÁRIO SOBRE A DEFESA PRÉVIA DO CONDUTOR (quando for caso)
	CÓPIA DO PROTOCOLO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO (quando for o caso)
	CÓPIA DO PROTOCOLO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR PERANTE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO (quando for o caso)
	CÓPIA EMPENHO DA MULTA (quando a infração for convertida em multa)
	CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO DE RESSARCIMENTO COM A ESCOLHA DO CONDUTOR SOBRE COMO SERÁ REALIZADO O RESSARCIMENTO (Anexo III) (quando for caso)
	RELATÓRIO CONTÁBIL DO LANÇAMENTO EM RESPONSABILIDADE (quando for caso)
	CÓPIA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA PELO MUNICÍPIO (quando for caso)
	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESSARCIMENTO EM CONTA, QUANDO DESCONTADO EM FOLHA (quando for o caso)
	COMPROVANTE DO DEPÓSITO FEITO DIRETAMENTE PELO CONDUTOR (quando for caso)
	RELATÓRIO CONTÁBIL DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE (quando for caso)

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° _____

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que, na data de ___/___/_____ (data do recebimento), a Secretaria Municipal de _____
(Administração, Saúde, Assistência Social ou Educação) tomou ciência da *notificação de autuação por infração de trânsito* cometida na data de ___/___/_____ (data da infração), com o veículo _____ (modelo), PLACAS _____, de _____ propriedade _____ do _____ (Município de *Ibicaré ou Fundos*) e, após conferência das anotações do Diário de Bordo do referido veículo, identificou-se _____ como condutor(a) a _____ pessoa de _____, ficando Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar as providências necessárias.

Ibicaré/SC, em ___/___/_____

Secretaria Municipal de _____

Assinatura Responsável _____

Ciente em ___/___/_____

Assinatura Notificado(a) _____

No prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento Notificação de Infração de Trânsito n° _____, Vossa Senhoria poderá:

.....*A ser preenchido pelo(a) Notificado*.....

1. () Discordar sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, apresentando Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.

2. () **Concordar** sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, optando por:

2.1. () Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na *notificação de autuação por infração de trânsito*, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante à Secretaria comunicante no prazo de 05(cinco) dias a contar do protocolo;

2.2. () Realizar a indicação do condutor/infrator, a qual deverá ser, obrigatoriamente, a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;

2.3. () Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além das demais penalidades administrativas cabíveis.

Caso Vossa Senhoria opte pela opção contida no **item 2.2**, deverá comparecer à Secretaria Municipal de _____ até a data de ___/___/_____ para proceder à identificação do(a) condutor(a) infrator(a) perante o órgão de trânsito competente, devendo obrigatoriamente apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Respondido em ___/___/_____

Assinatura Notificado(a) _____

Recebido pela Secretaria em ___/___/_____

Assinatura Responsável _____

ANEXO III

**NOTIFICAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
REFERENTE À PRÁTICA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N°		
Agente Público Infrator		
Cargo/Função		
Matrícula		
Auto de Infração n°		
Data		
Local		
Placas		
Marca/ Modelo		
VALOR A SER RESSARCIDO	R\$	

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio do presente instrumento, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a proceder ao ressarcimento dos valores acima indicados em razão da imposição de penalidade pecuniária referente à prática de infração de trânsito.

Ibicaré/SC, em ____ / ____ / _____

Secretaria Municipal de _____

Assinatura Responsável _____

Ciente em ____ / ____ / _____

Assinatura Notificado(a) _____

No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, Vossa Senhoria poderá optar por:

.....*A ser preenchido pelo(a) Notificado.*.....

1. () Recolher o valor a ser ressarcido diretamente aos cofres públicos em parcela única;
2. () Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido em folha de pagamento:

2.1. () em parcela única, desde que referido desconto **não ultrapasse a proporção 10%** da remuneração do agente público;

2.2. Caso o valor da multa **exceda a proporção de 10%** da remuneração do agente público, este poderá optar pelo:

2.2.1. () Autorizar o pagamento integral em parcela única do valor a ser ressarcido;

2.2.2. () Autorizar o parcelamento do valor a ser ressarcido em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 10%;

2.2.3. () Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido superior à proporção de 10%, na quantia máxima de R\$ _____ por mês de remuneração.

Respondido em ___/___/_____

Assinatura Notificado(a) _____

Recebido pela Secretaria em ___/___/_____

Assinatura Responsável _____

